

**TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2022**

**ATA ORDINÁRIA Nº 2022/008 – TRED – 2022**

Realizada em 28 de outubro de 2022

1  
2 **Às 15h30min local:** auditório do CRCMA. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho  
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**  
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Fernando Jose Leite Oliveira,  
5 Fernando Henrique Farias Rodrigues, Radamesse dos Santos Bezerra, Núbia Regina Coelho Sousa, Wellington Henrique  
6 Reis Alves, Jonas Aguiar de Menezes, Plínio Oliveira Silva, Helcimar Araujo Belém Filho, Kristhiano Martins de Lima, Ronaldo  
7 Ewerton Viana Júnior e Eline Silva Pereira. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de  
8 fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia  
9 Coelho Martins, Presidente do CRCMA, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE**  
10 **PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do**  
11 **conselheiro FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES: 01) Processo nº 2021/000005** [REDACTED]  
12 [REDACTED] por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5  
13 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11, por responder pela parte técnica  
14 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer  
15 no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética  
16 de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
17 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I e II ou III ou IV da Res. CFC 1370/11, com art.  
18 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2021/000104 -**  
19 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
20 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11, por  
21 responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
22 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos  
23 e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g"  
24 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I e II ou III ou IV  
25 da Res. CFC 1370/11, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **03)**  
26 **Processo nº 2022/000026** [REDACTED] Instaurado por infração  
27 ao art. 15 do DL 9.295/46, c/c com art. 1º da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída  
28 sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade  
29 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do  
30 Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade.  
31 **04) Processo nº 2022/000036** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15  
32 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são  
33 profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de  
34 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com  
35 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2022/000057**  
36 [REDACTED] Instaurado por infração ao  
37 Art. 15 do DL 9.295/46 e com art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18, por manter em funcionamento a organização  
38 contábil sem averbação da alteração contratual no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de  
39 multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL  
40 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da**  
41 **conselheira ELINE SILVA PEREIRA: 01) Processo nº 2021/000059** [REDACTED]  
42 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 c/c Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.555/18, por

43 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no  
44 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais).  
45 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"  
46 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/2020.. Aprovado por unanimidade.

47 **02) Processo nº 2022/000002** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder  
48 por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder  
49 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no  
50 CRCMA. E por infração aos arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder  
51 pela parte técnica da Organização Contábil de CNPJ: 07.300.724/0001-08, sem a transferência do registro profissional para  
52 este CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis  
53 reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art.  
54 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
55 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000061** [REDACTED]

56 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5  
57 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar  
58 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA.  
59 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade  
60 prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
61 Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000062** [REDACTED]

62 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5  
63 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
64 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa  
65 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte  
66 base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),  
67 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº**  
68 **2022/000067** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL  
69 9.295/46, c/c com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de  
70 Organização Contábil sem registro no CRCMA e composta por profissional com registro baixado. Parecer no sentido da  
71 aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte  
72 base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.  
73 Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº**  
74 **2021/000009** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b"  
75 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter  
76 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido  
77 da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de  
78 advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item  
79 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I e II ou III ou IV da Res. CFC 1370/11, com art. 56 e  
80 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2021/000024** [REDACTED]

81 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e  
82 art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização  
83 Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor  
84 de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com  
85 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000063**  
86 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 26 do  
87 DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c §1º do art. 3º da Res. CFC 1.640/2021 e c/c art. 9º seus incisos  
88 e §§ 1º e 2º da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis privativos de Contador.  
89 E por infração ao Art. 28 alínea "a" do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 3º, § 1º da Res. CFC  
90 1.640/2021, por manter Organização Contábil sem registro no CRCMA e com objetos sociais privativos de contadores.

91 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e  
92 penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL  
93 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
94 Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **4) Processo nº 2022/000064** [REDACTED]  
95 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e com arts. art. 1º, da Res.CFC 1.555/18, por  
96 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro no CRCMA e  
97 composta apenas de Técnico em Contabilidade. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor  
98 de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com  
99 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**  
100 **WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01) Processo nº 2021/000110** [REDACTED]  
101 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18,  
102 por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no  
103 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais).  
104 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
105 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000043** [REDACTED]  
106 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades  
107 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no  
108 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista  
109 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
110 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000044** [REDACTED]  
111 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.  
112 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços  
113 contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação penalidade ética  
114 de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item  
115 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.  
116 Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000068** [REDACTED]  
117 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar  
118 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro no CRCMA. Parecer no  
119 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista  
120 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
121 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2022/000069** [REDACTED]  
122 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC  
123 PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
124 devido registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00  
125 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas  
126 "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,  
127 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2022/000073** [REDACTED]  
128 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46,  
129 com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
130 Contábil, sem registro no CRCMA. Pedido de Vistas do Conselheiro Helcimar Araújo Belem Filho. Aprovado por unanimidade.  
131 **07) Processo nº 2022/000075** [REDACTED] Instaurado por infração  
132 ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída  
133 sob a forma de Organização Contábil, sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar  
134 de multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art.  
135 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **08)**  
136 **Processo nº 2022/000076** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e  
137 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter  
138 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro no CRCMA. Parecer no sentido da

139 aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência  
140 reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas  
141 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado  
142 por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2021/000129 -**  
143 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da  
144 Res.CFC 1.555/18, por Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem  
145 registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº**  
146 **2021/000130** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea  
147 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter  
148 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido  
149 da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de  
150 advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item  
151 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.  
152 Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000006** [REDACTED]  
153 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades  
154 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no  
155 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais).  
156 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
157 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000070** [REDACTED]  
158 [REDACTED] Instaurado por infração aos arts. 20 e 24 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e  
159 "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo/função pública contábil ou executar serviços  
160 públicos contábeis estando com o seu registro baixado junto ao CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade  
161 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade  
162 prevista na seguinte base legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
163 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.. Aprovado por unanimidade. **05)**  
164 **Processo nº 2022/000078** [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 20 do  
165 DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional.  
166 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais).  
167 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20  
168 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **2º ORDEM – DOS PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO**  
169 **DO VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, CONFORME INCISO I DO ART. 44 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20: 1)**  
170 **Processo nº 2022/000065** [REDACTED] Instaurado por infração  
171 ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída  
172 sob a forma de Organização Contábil, sem registro no CRCMA. Arquivado tendo em vista a regularização dentro do prazo  
173 concedido para defesa. **2) Processo nº 2022/000066** [REDACTED]  
174 Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por  
175 responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
176 no CRCMA. Arquivado tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa. **3) Processo nº 2022/000086**  
177 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art.  
178 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,  
179 sem registro no CRCMA. Arquivado tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa. **4) Processo nº**  
180 **2022/000087** [REDACTED] Instaurado  
181 por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa  
182 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Arquivado tendo em vista a  
183 regularização dentro do prazo concedido para defesa. **5) Processo nº 2022/000099** [REDACTED]  
184 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea  
185 "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e/ou manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
186 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Arquivado tendo em vista a regularização dentro do prazo



187 concedido para defesa. **OBSERVAÇÃO:** Os processos distribuídos ao Conselheiro Klecyo Henrique de Matos Barros foram  
188 relatados pelo Conselheiro Fernando José Leite Oliveira, tendo em vista a ausência daquele. **ENCERRAMENTO:** Esgotada  
189 a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão  
190 às 16h30min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e  
191 Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais  
192 Conselheiros presentes.